



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 07 DE JULHO DE 2010.**

**Dispõe sobre a Gratificação Anual para os Profissionais do Magistério: Docentes, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores da Educação Básica no Município de São Luís do Curu (CE) e atualização do Piso Salarial para os professores do ensino médio, na modalidade normal e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a **Gratificação Anual de Incentivo dos Profissionais do Magistério, cuja amplitude atende aos Docentes, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores da Educação Básica** do município de São Luís do Curu (CE) na forma desta Lei.

**§ 1º.** A **Gratificação Anual** objetiva avaliar o desempenho, habilidades e competências dos docentes, suporte pedagógico e núcleos gestores das escolas públicas municipais, combinado com o **nível de aprendizagem dos alunos** da educação básica e as **condições de trabalho**, como instrumento para subsidiar e induzir políticas voltadas para elevação da qualidade, equidade e da eficiência do ensino e da aprendizagem, articuladas com a política de valorização e remuneração variável dos profissionais do magistério público municipal, visando, primordialmente, estabelecer um padrão educacional de qualidade prestado nas Escolas da Rede Pública Municipal.

**§ 2º.** Com a instituição da **Gratificação Anual**, o município cria o seu próprio **Sistema de Avaliação Permanente da Educação Básica e Sistema de Avaliação Permanente de Desempenho dos Profissionais do Magistério: Docentes, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores**, como sistemática de planejamento, acompanhamento, avaliação, estabelecimento de metas e resultados, com a consolidação de política pública de expansão e qualidade da educação.

§ 3º. A Gratificação Anual de Incentivo dos Profissionais do Magistério: Docentes, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores ora instituída, será concedida aos integrantes da carreira do magistério público municipal, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica, em exercício em sala de aula, suporte pedagógico e Núcleos Gestores, cujo pagamento está vinculado à implementação dos procedimentos de avaliação periódica Semestral de desempenho destes profissionais, o número mínimo de alunos por etapa/turma da educação básica e cumprimento de metas e resultados bimestrais de aprendizagem dos alunos/turmas, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo, com base nas definições da Comissão de Avaliação de Desempenho e do Sistema de Avaliação Permanente da Educação Básica Municipal, levando-se em consideração:

§ 4º. Para Educação Infantil, Creche, crianças até 3 (três) anos e 5 (cinco) meses de idade será exigido o número mínimo de 12 (doze) crianças por turma avaliada, para efeito do pagamento da gratificação ora instituída.

§ 5º. Para Educação Infantil, Pré-Escola, crianças de 3 (três) anos e 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, será exigido o número mínimo de 18 (dezoito) alunos por turma avaliada, para efeito do pagamento da gratificação ora instituída.

§ 6º. Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, crianças de 6 (seis) a 10 (anos) de idade, será exigido o número mínimo de 20 (vinte) alunos por turma avaliada, para efeito do pagamento da gratificação ora instituída.

§ 7º. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, crianças e alunos 10 (anos) a 14 (quatorze) anos de idade, será exigido o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma avaliada, para efeito do pagamento da gratificação ora instituída.

§ 8º. O sistema de Avaliação também abrange os alunos da Educação Especial, matriculados em Núcleos/Classes Especializados, por turma avaliada, para efeito do pagamento da gratificação ora instituída.

§ 9º. Para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, com idade a partir de 15 anos, será exigido o número mínimo de 20 (vinte) alunos para EJA-I e 25 (vinte e cinco) alunos para EJA-II, por turma avaliada, para efeito do pagamento da gratificação ora instituída.

§ 10. Para os professores que se encontram lotados nos Programas *Se Liga e Acelera* -- programas de correção de distorção idade-série da Fundação Ayrton Senna --, o número mínimo será de 10(dez) alunos por turma.

Art. 2º. No âmbito da Política de Incentivo de que trata o artigo anterior, deve o município implementar as ações que propiciem às condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, cuja base fundamental será o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, adotando-se como base o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, o Índice de Desempenho Escolar – IDE e o Índice de Desempenho Escolar – Alfabetização – IDE-Alfa , instituídos pelo

JEB

Ministério da Educação – MEC e Governo do Estado do Ceará, calculados por escola, por rede e município.

**Parágrafo único.** Cabe ao município criar o seu próprio Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica, que leve em consideração metas de desenvolvimento educacional de médio prazo para cada uma das instâncias e metas intermediárias de curto prazo que possibilitem visualização e acompanhamento da reforma qualitativa dos sistemas educacionais, além das seguintes responsabilidades:

**III. Ao Município caberá:**

- a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;
- b) Criar um Sistema de Avaliação Permanente de Desempenho dos Profissionais do Magistério, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores que efetive a política de incentivo instituída por esta Lei, com o Apoio de Comissão de Avaliação;
- c) Criar o Sistema de Avaliação Permanente da Educação Básica, com vistas ao cumprimento das metas de aprendizagem determinadas, como o Apoio de Comissão de Avaliação;

**II. A Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á por:**

- a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e Plano de Trabalho Anual – PTA, além dos documentos pedagógicos da escola com relação à política de incentivo ao professor da Educação Básica;
- b) Definir, como o Apoio da Comissão de Avaliação de Desempenho, o perfil do professor da Educação Básica, por modalidade, para orientar a gestão do processo de escolha e lotação;
- c) Realizar avaliação externa trimestral do nível de aprendizagem dos alunos da Educação Básica Municipal.
- d) Realizar avaliação externa semestral do desempenho dos profissionais do magistério, suporte pedagógico e núcleos gestores;
- e) Acompanhar, mensalmente, os indicadores de gestão e os resultados das escolas, alunos e turmas, com relação às metas de aprendizagem definidas;
- f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e Plano de Trabalho Anual - PTA, em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal, consubstanciada no Planejamento Estratégico da Secretaria – PES e no Plano de Ações Articuladas – PAR;
- g) Acompanhar os Planos de Ação de cada escola para o atendimento dos alunos que não alcançarem as metas de aprendizagens previstas para cada Série/Ano, assim como para aqueles alunos portadores de necessidades especiais;

*JMB*

- h) Garantir a capacidade de atendimento em sala de aula de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação vigente;

### **III. O Núcleo Gestor da escola será responsável por:**

- a) Garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/aulas estabelecidos na Lei 9.394/96 (LDB);
- b) Liderar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e dos demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de criança e demais pressupostos de aprendizagem, habilidades de competências para os alunos da educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades da Educação Básica, determinada pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho dos profissionais do magistério, suporte pedagógico e dos alunos e de seus resultados, considerando o programa de ensino em vigor no município;
- d) Liderar o projeto pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos;
- e) Proporcionar aos professores e demais profissionais os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os profissionais do magistério e não estão desenvolvendo habilidades e competências profissionais;
- g) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa/turma.

### **IV. Ao professor incumbirá:**

- a) Implementar o seu projeto de trabalho em conformidade com os instrumentais legais que a escola possui;
- b) Acompanhar o processo de avaliação de seu desempenho e dos alunos, onde possam ser identificadas oportunidades, habilidades e competências;
- c) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada;
- d) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos;
- e) Buscar sua permanente atualização;
- f) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos.

**Art. 3º. A Gratificação tem como objetivo estimular a participação dos docentes, pessoal de suporte pedagógico e núcleos gestores nos processos de ensino e aprendizagem dos alunos da educação básica, a correção da defasagem idade/série, bem como a permanência e sucesso dos discentes.**

*JMB*

§ 1º. A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério: Docentes, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores será feita **semestralmente**, conduzida por uma **Comissão de Avaliação** instituída através de **Portaria da Secretaria Municipal de Educação**, que poderá contar com o apoio de Instituições que possam realizar as avaliações pretendidas, para desenvolvimento de todos os procedimentos necessários para sua implementação.

§ 2º. Os professores, pessoal de suporte pedagógico, núcleos gestores e demais profissionais não alcançados pelos critérios desta Lei serão também avaliados, em cumprimento das determinações do Plano de Cargos e Carreira do Magistério. Os resultados obtidos pela avaliação de desempenho servirão de base para evolução pela via não acadêmica e estágio probatório estipulados no referido plano, não fazendo jus a gratificação ora instituída. **(para o pessoal que não tem o número mínimo de alunos e técnicos administrativos lotados na Secretaria de Educação).**

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, através de **Portaria**, estabelecerá metas de **aprendizagem mensais dos alunos/turmas da Educação Básica**, perdendo a gratificação, no semestre subsequente, aqueles profissionais que não as atingirem de acordo com os critérios estabelecidos.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados dos alunos matriculados será feita **trimestralmente** e conduzida por uma **Comissão de Avaliação** instituída através de **Portaria da Secretaria Municipal de Educação**, que contará com o apoio de Instituições que possam realizar as avaliações pretendidas e todos os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 5º. Cada etapa da educação básica municipal terá critérios específicos de avaliação dos resultados, definidos em **Portaria da Secretaria Municipal de Educação**, conforme as seguintes orientações:

1. **Educação Infantil** – Os resultados dar-se-ão através de diagnóstico inicial e avaliação externa ao final de cada **trimestre** letivo dos alunos desta etapa, pela **observação e registro dos aspectos cognitivos, afetivos e sociais** que devem ser adquiridos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pelo seu Sistema Próprio de Avaliação;
2. **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** – Os resultados dar-se-ão através de diagnóstico inicial e avaliação externa ao final de cada **trimestre** letivo dos alunos desta etapa, observando-se as habilidades que devem ser adquiridas, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação com base no Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC e SPAECE**, e/ou Sistema Próprio de Avaliação;
3. **Anos Finais do Ensino Fundamental** – Os resultados dar-se-ão através de avaliação **trimestral** dos alunos desta etapa, com base nas habilidades específicas, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**;

JAB

4. **Educação Especial** – Os resultados dar-se-ão através de avaliação **trimestral** dos alunos desta etapa, com base nas habilidades específicas, sob a **responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**;
5. **Educação de Jovens e Adultos** – Os resultados dar-se-ão através de avaliação **trimestral** dos alunos desta etapa, com base nas habilidades específicas, sob a **responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**;
6. **Os Programas Se Liga e Acelera**, destinados a correção idade-série, os resultados dar-se-ão através de avaliação própria destes programas em periodicidade trimestral dos alunos incluídos nos programas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O valor devido da gratificação ao final do ano letivo corresponderá até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, para cada turma, com base nas metas mensais de aprendizagens estabelecidas e média dos resultados trimestrais, conforme os art. 4º e 5º, combinado com a Avaliação de Desempenho semestral dos Profissionais do Magistério: Docentes, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores, obedecendo as seguintes faixas:

- I. O Professor da Educação Básica que obtiver o percentual de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de alunos/turmas com o nível de aprendizagem e desempenho profissional, receberá 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico;
- II. O Professor da Educação Básica que obtiver o percentual de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de alunos/turmas com o nível de aprendizagem e desempenho profissional, receberá 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;
- III. O Professor da Educação Básica que obtiver o percentual 100% (cem por cento) de alunos/turmas com o nível de aprendizagem e desempenho profissional, receberá 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico.
- IV. O Núcleo Gestor da Escola receberá percentual relativo à média geral da escola, considerando-se todos os aspectos avaliados quanto ao desempenho dos profissionais do magistério e alunos, cujos critérios serão definidos em Ato do Poder Executivo, dentro dos limites determinados neste artigo.

§ 1º. O pagamento do percentual da gratificação ora instituída para os professores hora-aula levará em consideração à média das turmas/turnos sob a sua responsabilidade.

§ 2º. O pagamento do percentual da gratificação ora instituída para os professores polivalentes levará em consideração as turmas sob a sua responsabilidade.

**Art. 7º.** Os profissionais do magistério: docentes, suporte pedagógico e núcleos gestores a que esta Lei se refere somente farão jus à gratificação instituída, caso



permaneçam em efetivo exercício de suas funções durante todo o período letivo, para que possam ser avaliados o seu desempenho profissional e o nível de aprendizagem dos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 1º. Os professores em efetivo exercício em regência de sala de aula serão avaliados pelo Núcleo Gestor da Escolar, Conselho Escolar e Comissão de Gestão da Carreira.

§ 2º. Os núcleos gestores das escolas públicas municipais serão avaliados pela Comissão de Gestão da Carreira e pelo Conselho Escolar.

§ 3º. Os técnicos da Secretaria de Educação detentores do cargo de professor serão avaliados pela Comissão de Gestão da Carreira.

§ 4º. Os participantes da Comissão de Gestão da Carreira serão avaliados pelos seus superiores imediatos, não podendo, no entanto, se auto-avaliarem entre si.

**Art. 8º. A Gratificação Anual dos Profissionais do Magistério: Docentes, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores** decorrentes da avaliação periódica referente ao ano em curso, deve ser paga no primeiro mês do ano letivo subsequente.

**Art. 9º. A Gratificação Anual dos Profissionais do Magistério: Docentes, Suporte Pedagógico e Núcleos Gestores**, como vantagem de caráter condicional ou modal, não integram e nem serve de base de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer hipótese.

**Art. 10.** A constatação de irregularidades nos procedimentos que originarem a concessão de estímulo financeiro previsto nesta Lei implica apuração de responsabilidade e devolução pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente, com previsão de co-responsabilidade.

**Art. 11.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação a edição de atos normativos e complementares para viabilizar a aplicação desta Lei.

**Art. 12.** As orientações, formulários e periodicidade da avaliação de desempenho alcançam os profissionais em estágio probatório e para efeito de evolução pela via não acadêmica.

**Art. 13.** O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em São Luis do Curu será de **R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco)** mensais, para o ano de 2010, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo único.** A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação - MEC e Parecer da Advocacia Geral da União - AGU.



**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010, para cumprimento do piso salarial dos profissionais do magistério com formação em ensino médio, na modalidade normal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará,  
AOS 07 DE JULHO DE 2010.**

  
**Josélia Moura Aguiar Barroso**  
**Prefeita Municipal**